ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº. 604 / 2022
Recebido em 03 / 11 / 2022
Thylane Keulle

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 058/2022-PMS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n º _____/2022 — PMS, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 017/2017, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano de cargos e salários e estruturação funcional dos profissionais do Grupo ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – GTAF do Município de Santana".

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Vereadora.

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº /2022, no qual objetiva alterar dispositivo da Lei Complementar nº 017/2017, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é incluir a categoria funcional de Agentes de Vigilância à Saúde do quadro efetivo na gratificação prêmio por produtividade, permitindo a melhora na prestação dos serviços públicos, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

De início, cumpre salientar que o §1º do art. 12, da Lei Complementar nº 017/2017, concede gratificação no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor excedente a 402.684.56 UFM, real da arrecadação dos tributos, multas, juros e outras receitas que venham a ser criadas, aos Agentes de Tributos, Agentes de Fiscalização, Fiscais de Tributos e Auditores Fiscais.

Neste prisma, o intuito desta propositura é dar o direito à participação na gratificação prêmio por produtividade aos Agentes de Vigilância à Saúde. Esta categoria funcional é a que goza de poder de polícia na Secretaria Municipal de Saúde com atribuições de fiscalizar, notificar, interditar, fiscalização da taxa de vigilância sanitária dos estabelecimentos sujeitos a inspeção sanitária de acordo com o código de postura

nº 266-A de1995, nos termos dos arts.59 a 61, 82 a 85, 128 131, art.10 da lei nº 6437/77, lei nº 5991/73, RDC 302 de 13 de outubro de 2005 e RDC 216 ANVISA.

Somado a isso, a síntese das atribuições do cargo de Agente de Vigilância à Saúde do município de Santana contidas no edital do concurso de 2017 da PMS, ao qual foram aprovados diz: "Fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e industriais que lidam com produtos de interesse da saúde pública, matadouros, abatedouros, participar de ações de controle de zoonoses, fiscalizar atos de depredação contra fauna e flora do município, planejar e programar ações de promoção da saúde, prevenção de risco e agravos nas ações de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica em nível de complexidade compatível com o perfil profissional e executar ações de controle químico de vetores".

A participação dos agentes de vigilância à saúde no rateio da gratificação prêmio por produtividade visa também o aumento da arrecadação financeira do município de Santana uma vez que estes profissionais são os responsáveis para fiscalizar a taxa de vigilância sanitária. Estes profissionais motivados com a participação na GPP automaticamente aumentam a produtividade uma vez que se trata de uma gratificação atrelada à produtividade.

Importante destacar que, a presente propositura não incorrerá em despesas ao erário, uma vez que serão incluídos no rateio de um valor excedente da arrecadação e já determinado pela Lei Complementar nº 017/2017 da qual os Agentes de Tributos, Agentes de Fiscalização, Fiscais de Tributos e Auditores Fiscais.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral.

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – GTAF DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 017/2017, de 28 de dezembro 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** Fica instituída a Gratificação Prêmio por Produtividade que será devida aos servidores detentores dos cargos de Auditor Fiscal, Fiscal de tributos, Agente de Tributos, Agentes de Fiscalização e Agentes de Vigilância à Saúde, lotados na Secretaria Municipal de fazenda e Finanças- SEMFAZ, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEMDUH e Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, respectivamente, em pleno exercício de suas funções e será paga com base na arrecadação tributária real mensal, efetivada pela Secretaria Municipal de Fazenda e finanças, por intermédio da Unidade Gestora de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

§1° A Gratificação Prêmio por Produtividade- GPP será paga aos Auditores Fiscais, Fiscais de Tributos, Agente de Tributos, Agentes de Fiscalização e Agentes de Vigilância à Saúde, de acordo com o estabelecido no caput deste artigo, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor excedente a 402.684,56 UFM, real da arrecadação dos tributos, inclusive juros e multas, elencadas no Código Tributário (lei n° 004/2010 de dezembro de 2010) e outras receitas advindas da criação de novas fontes arrecadadas pelo Município, efetivados mensalmente, obedecendo ao critério de rateio entre os servidores das categorias acima mencionadas, a ser regulamentada por decreto.

.....

§3º Para fins de pagamento de 13° (décimo terceiro) salário e nas hipóteses previstas no §2° deste artigo o titular do cargo de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de

Tributos, Agentes de Fiscalização e Agentes de Vigilância à Saúde farão jus a receber a gratificação de produtividade com base na média obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

.....

....."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 20 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana